

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

CLEIDE CALGARO

HORÁCIO MONTESCHIO

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgareo, Fabrício Veiga Costa, Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-359-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

Os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade globalizada, especialmente no que tange aos direitos fundamentais e aos direitos humanos tem trazido avanços e retrocessos significativos no contexto atual. Os cidadãos precisam entender a importância dos direitos fundamentais catalogados na Constituição a fim de que exista a efetivação dos mesmos e que possam ser cobrados de forma plena pela sociedade civil. Já, os direitos humanos inseridos na ordem internacional necessitam do respeito e da cooperação entre países para se tornarem efetivos, pois somente dessa forma é possível uma sociedade livre, justa e solidária.

Esse grupo de trabalho trouxe várias perspectivas a serem analisadas e debatidas, tais como: a educação inclusiva e as discussões de inconstitucionalidade do Decreto nº 10.502/2020, o debate sobre refugiados, o direito a migração e o direito do trabalhador em meio ao teletrabalho advindo pela pandemia da covid-19.

Além disso, foram vistos aspectos atinentes ao teto de gastos em meio a pandemia, os aspectos relativos a dignidade humana, o combate ao problema sério relacionado as Fake News no que se refere à implementação do direito a saúde no Brasil.

Também foi analisado o dilema das pessoas em situação de rua em meio a pandemia e o que os governos tem feito acerca dessa problemática que assola muitos brasileiros. O direito a saúde e a proteção de patentes farmacêuticas foi debatido, sendo estudado a colisão de direitos fundamentais. Adiante foi ponderado o direito à moradia e o processo de segregação socioespacial em Goiânia averiguando o problema enfrentado pela população local.

Com base nas apresentações se estudou os impasses na distribuição das merendas escolares em meio a pandemia, sendo que para muitas crianças a mesma é a refeição do dia. Também se verificou o problema dos refugiados indígenas venezuelanos no Brasil e a crise humanitária que se instaura nas sociedades através da xenofobia. Outro ponto apresentado foi os aspectos da primavera árabe nos direitos humanos. A seguir foi delineada questões sobre a sociedade do cansaço além da análise da vigilância governamental na era digital que afronta a privacidade que está presente na atualidade.

Por fim, estudou-se as questões advindas da superlotação do sistema prisional brasileiro, visto que vários direitos fundamentais são cumpridos. E, ainda se examinou o problema das pessoas que possuem visão monocular frente aos modelos de avaliação dessa deficiência pela

previdência brasileira.

Ao observar as pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional e internacional, para a reflexão sobre como se efetivar os direitos das populações, isso para garantir uma sociedade fraterna, cooperativa e que seja empática as problemáticas que foram apresentadas.

Profa. Dra. Cleide Calgaro – PPGD Universidade Caxias do Sul

Prof. Dr. Fabricio Veiga Queiroz – PPGD Universidade de Itaúna

Prof. Dr. Horácio Monteschio - UNIPAR - Universidade Paranaense

SUPERLOTAÇÃO DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: A NEGLIGÊNCIA EM RELAÇÃO AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS HUMANOS E À LEGISLAÇÃO

**Ana Carolina Iunes Santos
Maria Tereza Yumi Mileo Yamada**

Resumo

INTRODUÇÃO:

O sistema prisional vigente no Brasil foi implantado no dia 7 de dezembro de 1940, se mantendo firme mesmo com alterações no código penal e passando apenas por mínimas alterações. Esse, desenvolveu vários problemas, entre eles, a superlotação carcerária. A problemática ocasiona infrações de algumas normas e princípios, sendo assim necessário a discussão aprofundada sobre o assunto.

Nesse viés, para a plena compreensão do tema, é necessário definir o porque a superlotação carcerária está cada vez mais recorrente, ou seja, a origem da problemática. Dessa forma, dentre os motivos da superlotação estão os efeitos da Lei Anti Drogas, o excesso de prisões provisórias e o uso de regime fechado mesmo quando há outras alternativas.

O descumprimento da função de ressocialização das prisões também é um motivo, valendo ressaltar a seletividade penal racial existente no Brasil, que faz com que muitas minorias sejam condenadas desnecessariamente e injustamente - agravando também a superlotação, já que estão sendo presos por motivos inexistentes.

Após esse entendimento, é necessário falar sobre o ponto fulcral em discussão: os princípios e legislações que são negligenciados, na medida em que a problemática aumenta. Com o crescimento constante do número de presos, fica insustentável o mantimento de condições dignas a todos. Um dos princípios mais importantes a ser conservado dentro do cotidiano carcerário é o princípio da dignidade humana, no que se refere a garantia das necessidades básicas de cada indivíduo, além do princípio da humanidade, o qual prevê o objetivo de tratar o condenado como pessoa humana. A Lei de Execução Penal também é negligenciada com o cenário e, ao analisar todos esses fatos nota-se uma clara inobservância estatal diante da problemática, sendo mister que o assunto seja discutido no presente trabalho.

PROBLEMA DE PESQUISA:

A Teoria da Prevenção Especial preza pela necessidade de reeducação do criminoso para uma ressocialização, ou não tornar ele perigoso, de modo que o indivíduo não voltasse a praticar

ilícitos penais. Pode ser sintetizada em três palavras: intimidação, correção e inocuização (BITENCOURT,1999). Nessa perspectiva, o sistema carcerário visa, após o cumprimento da pena, uma ressocialização do detento, de forma que o indivíduo possa continuar sua vida sem traumas e com uma perspectiva de bom futuro.

Entretanto, pode-se ver que isso não ocorre, afinal, o ambiente das prisões é precário e desarmônico, ocasionado em especial pela superlotação das cadeias, gerando graves consequências para a população no geral, encarcerados ou não, haja vista que muitos princípios essenciais para o ser humano são negligenciados e leis que preveem uma realidade diferente são descumpridas.

Dessa forma, os fatos apresentados são cruciais para responder a pergunta norteadora em questão: de que maneira a superlotação carcerária influencia na negligência da legislação brasileira e seus princípios fundamentais?

OBJETIVOS:

Objetivo geral:

1. Mostrar como essas negligências aos princípios fundamentais e leis brasileiras precisam ser observadas e solucionadas.

Objetivos específicos:

- a) Compreender como a superlotação prisional ocorre e trás consequências para a sociedade brasileira, em cárcere ou não.
- b) Analisar os fatos e como eles se articulam na problemática.
- c) Denunciar a grave questão humanitária infringida que envolve o presente tema.

MÉTODO:

Utilizou-se o método bibliográfico de pesquisa, que consiste em fazer a pergunta de investigação, coletando dados necessários para a elaboração da resposta da pergunta, identificando os pontos fulcrais de cada dado coletado. É necessário compreender a lógica dos termos chave, de modo a gerar uma resposta concreta para a pergunta de pesquisa. Será uma discussão subsidiada por informações coletadas em periódicos, livros e sites renomados. A base argumentativa será por análises feitas por autores e, principalmente, a dos princípios fundamentais do direito, das teorias da pena e da legislação brasileira.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

É notório a gravidade da situação da superlotação carcerária e as negligências advindas disso, sendo necessário entender o que precisa ser feito para a melhoria ocorrer. Primeiramente, o juizado brasileiro é repleto de estereótipos, fazendo com que portadores de drogas por exemplo, sejam considerados traficantes, mesmo sendo usuários, levando uma pena injusta.

Quanto à prisão preventiva, poderiam aplicar alternativas para substituir o encarceramento em regime fechado, substituindo-o por regime aberto, semiaberto e multas, dependendo da gravidade. Um levantamento divulgado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), deixa evidente a gravidade da situação daqueles que a pena ainda não foi decidida. Em julho de 2019 aproximadamente 41,5% da população carcerária eram presos provisórios e esse número é crescente (CNJ, 2019).

Outro fator é a banalização da função da pena, já que os presos saem da cadeia carregados de preconceitos sociais, resultando na falta de alternativas já que não possuem oportunidades de trabalho, nem de socialização, se vendo sem escolhas e voltando para o mundo do crime e, conseqüentemente, para o mesmo lugar hostil que os proporcionou esse ciclo preconceituoso, ocasionando reincidências. Esse preconceito infringe o artigo 5 da Constituição Federal, que preza pela igualdade entre indivíduos, bem como o artigo 1 e 10 da Lei de Execução Penal, que prevê justamente a orientação por parte do Estado aos presos, para voltarem à convivência em sociedade. Vários indivíduos inclusive tem, por esses motivos, suas vidas prejudicadas por uma prisão injusta.

Logo, para evitar a superlotação ocasionada por prisões desnecessárias, é preciso que o Estado faça políticas públicas combatendo o preconceito em geral, que leva a vários indivíduos serem presos desnecessariamente e que ajudem na ressocialização dos presos, bem como a melhor orientação dos agentes prisionais para ajudar os encarcerados a serem pessoas melhores durante sua estadia no presídio.

Por fim, é possível entender a gravidade da situação, visto que até a CIDH alertou o Brasil sobre a superlotação penal e os princípios que estão sendo infringidos. Assim, conclui-se com o demonstrado, que o Estado perde o controle de suas próprias premissas, não cumprindo seus objetivos, já que com a superlotação não há como proporcionar condições dignas a todos presos, gerando a infração dos princípios fundamentais humanos, bem como de suas próprias leis. Em suma, é necessário refletir se as reincidências de crimes, superlotação carcerária e infração de normas e princípios estejam ocorrendo por graves falhas no Sistema Penal Brasileiro.

Palavras-chave: Superlotação prisional, Legislação, Princípios fundamentais

Referências

A 13ª Emenda. Direção: Ava DuVernay. Produção de Netflix. Estados Unidos: Netflix, 2016. Plataforma Netflix (100min).

ASSIS, Rafael Damaceno. A realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro. *Jornal Jurídico Digital*, v. III, p. 35708, 2007.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei 7210 de 11 de julho de 1984. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.210%2C%20DE%2011%20DE%20JULHO%20DE%201984.&text=Institui%20a%20Lei%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20Penal.&text=Art.,do%20condenado%20e%20do%20internado. Acesso em: 13/03/2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13/03/2021.

DELARCO, L. G.; CHICARELLI, A. L. G. A SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA E O ALERTA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. In: XIII Simpósio de Iniciação Científica e IX Encontro de Pós-graduação da Universidade de Marília, 2019, Marília SP. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, 2019. v. 5. p. 65-69.

AS MULHERES PRESAS USAM MIOLO DE PÃO COMO ABSORVENTE? Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2016. Disponível em: <http://ittc.org.br/ittc-explica-mulheres-presas-miolo-de-pao/>. Acesso em: 14/03/2021.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. *Revista Eletrônica de Iniciação Científica*. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: <http://www.univali.br/ricc>. Acesso em: 14/03/2021.